

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

10-Secretaria Municipal de Saúde

10.01.469071.10.122.0033.2168.01.3100000	R\$ 11.999.000,00
10.01.329021.10.122.0033.2168.01.3100000	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

10-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto 1050-428-10.01.3.3.50.85.10.301.0038.2.172.01.3010000	R\$ 8.000.000,00
Projeto 1050-451- 10.04.3.3.50.85.10.302.0041.2.208.01.3020000	R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

 I - Lei Municipal nº 455 de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II – Lei Municipal nº 3.408 de 10 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024; e







Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

III– Lei Municipal nº 528 de 30 novembro de 2023, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão do elemento de despesa destinada a atender despesas do Plano de Pagamento por adesão deliberada, à resolução de passivo trabalhista oriundo dos contratos de gestão nº 119/2023 e nº 154/2023 firmados entre o Município de Embu das Artes e o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado, suplementadas, se necessário;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 01 de março de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



